

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 066/PMC-85

Dispõe sobre a Delimitação do Perímetro Urbano do Distrito Sede e do Distrito de Riozinho, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Prefeito Municipal de Cacoal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal a  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de tributação em geral, de uso e parcelamento do solo, dotação de infra-estrutura e de equipamentos, e de planejamento de ações a serem empreendidas pela Prefeitura Municipal, fica delimitada a área urbana do distrito sede e do distrito de Riozinho, no município de Cacoal, pelos perímetros que as circundam, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A área urbana delimitada pelo perímetro urbano compreende:

- I - Área rural é toda a área situada no território do município, excluída a área definida pelo perímetro urbano.
- II - Área de expansão urbana (AEU), ou seja, aquela contida no perímetro urbano, excluída a área urbanizada, e destinada à ocupação resultante do crescimento urbano.

Art. 2º - A descrição das linhas que definem o perímetro urbano é a seguinte:

- I - O perímetro urbano do distrito sede de Cacoal tem o seu ponto inicial no marco M-21., na margem direita do Rio Machado, na divi

*B. S. V.*

sa dos lotes rurais 01 e 11 da gleba 05, se tor Prosperidade; segue em linha reta no sentido norte até a BR-364, na entrada de uma estrada vicinal denominada linha 06; Por esta segue em linha reta no sentido nor te, na divisa lateral dos lotes 08, da gle ba 06 e 10 da gleba 05, setor Gy-Paraná e divisa frontal dos lotes 09, 10, 11 da gle ba 06 e lotes 82, 83 e 84 da gleba 05, se tor Gy-Paraná, num ângulo de 90 graus, sen tido leste, segue em linha reta pela divi sa lateral dos lotes 11, 12, 81 e 82 da gleba 06 e lotes 11, 12, 81 e 82 da gleba 07 setor Gy-Paraná, num ângulo de 90 graus sentido sul segue em linha reta pela estra da estrada vicinal denominada linha 08, na divisa frontal dos lotes 82, 83, 84, 85, ' 86, 87 e 88 da gleba 07 e lotes 12, 13, 14 15, 16, 17 e 18 da gleba 08, setor Gy-Para ná, continuando em linha reta, sentido sul, na divisa lateral do lote 01 da gleba 07, ' na divisa frontal dos lotes 9, 10 e 11 e lateral do lote 08, todos na gleba 08, se tor Gy-Paraná, até a BR-364; segue, marge ando a BR-364, lado direito, sentido Porto Velho-Cuiabá, até encontrar a divisa dos lotes 06 da gleba 07 e lote 01 da gleba 08 do setor prosperidade, seguindo por esta, ' no sentido sudeste, até o Rio Machado, pela jusante do Rio Machado, chega-se ao Ponto inicial.

II -0 perímetro urbano do distrito de Riozinho

*Carvalho*

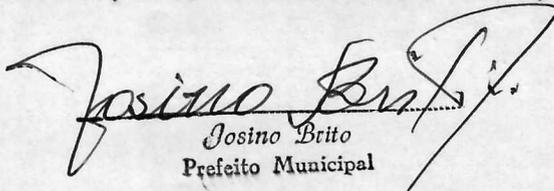
tem o seu ponto inicial no marco M-15, situado na estrada vicinal denominada linha "E"; segue em linha reta no sentido leste, na divisa lateral dos lotes 01 e 110 da gleba 09, setor Gy-Paraná, até encontrar a divisa lateral do lote 28, da gleba 09, setor tatu; num ângulo de 90 graus, sentido sul segue em linha reta na divisa do lote 28, da gleba 09, até encontrar a margem direita do Rio Riozinho; segue a jusante do referido rio, por sua margem direita até a sua foz, no Rio Machado; segue a jusante do Rio Machado, pela margem direita, até a divisa do lote 12 da gleba 8, setor prosperidade; segue pela estrada vicinal denominada linha "E", sentido leste, até o ponto inicial.

Art. 3º - A planta anexa, contendo a representação gráfica do perímetro urbano, faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos parcelamentos do solo urbano poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser parcelada estiver dentro dos limites estabelecidos no artigo 2º desta Lei, e atender aos requisitos exigidos pelas demais Leis municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cacool, 19 de novembro de 1985.

  
 Josino Brito  
 Prefeito Municipal